CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 009/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

De autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, o presente projeto de lei determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública - IP - e dá outras providencias.

De acordo com a propositura, os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de São Paulo deverão ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública – IP- de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Os abrigos já implantados, que não atendam ao disposto neste projeto de lei deverão ser adequados num prazo de até 2 (dois) anos. Aqueles que não puderem atender as especificações por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação, nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Na justificativa, o autor argumentou sobre a insegurança que o público fica submetido, inclusive que são as mulheres que ficam mais expostas, não só à violência material, mas também física.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou - se pela legalidade deste projeto de lei, e propôs substitutivo para adequar o projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e frisou que conforme consta das informações da SP Obras, os novos pontos de ônibus já deveriam contar com iluminação, além de outras comodidades.

Tendo em vista que a propositura pretende garantir que os pontos de ônibus tenham iluminação adequada, provendo conforto e segurança aos usuários desse transporte público, quanto aos aspectos a serem analisados por esta comissão, o parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 828/2023. Documento assinado digitalmente por ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU em 16/05/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=453140.